
DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Rio Real*



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 182 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021



PORTARIA Nº 182 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 182 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE
RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO DOS
DEPENDENTES DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE RIO REAL.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Administração está realizando o recadastramento dos dependentes dos servidores públicos municipais, no intuito de atualizar os dados dos servidores públicos municipais, com o objetivo de atender o novo programa do governo federal, o Sistema de Unificação de Informações Fiscais, Previdenciárias e Tributária-eSocial.

CONSIDERANDO que o recadastramento tem como fundamento os Princípios da Legalidade e da Eficiência, objetivando maior efetividade na análise das demandas da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no art.16, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Os servidores públicos municipais deverão realizar o recadastramento dos seus dependentes, até o dia 01 de outubro de 2021, das 8 às 14h, no Setor Pessoal, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Rio Real.

Art. 2º - A falta de recadastramento, dentro do prazo estipulado implicará na exclusão dos dependentes da folha de pagamento, e terá consequência no pagamento do salário família e nas ausências de deduções do Imposto de Renda mensal.

Art.3º- O recadastramento deverá ser realizado de forma presencial, com apresentação de cópia da documentação:

- a) Dependentes Menores de 07 Anos – Cartão de Vacinação atualizado, Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF;
- b) Dependentes Maiores de 07 Anos a 14 Anos - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade, Comprovante de Escolaridade Recente e CPF;
- c) Dependentes Maiores de 14 Anos a 21 Anos - Carteira de Identidade e CPF;
- d) Dependentes Maiores de 21 Anos a 24 anos - Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Escolaridade de Nível Superior ou Escola Técnica de Segundo Grau.
- e) Cônjuge, companheiro(a)- certidão de casamento ou declaração de união estável, CPF e declaração de dependência econômica.

Art.4º- Os demais dependentes não listados nesta Portaria, estão dispostos na I.N.R.F.B nº 1500, de 29/10/2014.

Art.5º- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se,
Cientifique-se,
Publique-se.

Secretaria de Administração, 10 de Setembro de 2021.


Ednilson Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2021

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.
CNPJ: 15.088.800/0001-83